



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38
Rua Curitiba, n.º 1080 – Centro – CEP78.350-000
Telefax (065) 592-1334

LEI N.º 429/99 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.999

Dispõe sobre a apresentação do Cartão de Vacinação de menores, para efeito de matrícula escolar, e dá outras providências.

O Sr. **Ezequias Vicente da Silva**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - A apresentação do cartão de vacinação de menores de 18 anos, se dará, no município de Brasnorte para efeitos de :

I – Matrículas de novos alunos nas redes Públicas e Particular de ensino;

II – Renovação de matrículas de alunos já matriculados nas redes pública e particular de ensino;

ART. 2º - As escolas das redes pública e particular de ensino, devem incluir na listagem de documentos necessários à matrícula a apresentação do cartão de vacinação.

§ 1º - Nos casos de renovação de matrícula, as escolas devem comunicar os responsáveis pelas matrículas, para que apresentem o cartão de vacinas no ato da renovação da matrícula.

§ 2º - A não apresentação do Cartão de Vacinação, não importará na negativa da matrícula, ficando o pai responsável, obrigado a regularizar o referido cartão e apresentá-lo à escola em 30 dias.

ART. 3º - Após a análise do Cartão o servidor ou funcionário responsável pela matrícula em cada escola, deverá, após constatar a ausência de vacinas ou do cartão, encaminhar a criança ao Posto de Saúde mais próximo para a regularização do mesmo.

§ Único – As escolas deverão relacionar os casos de ausência de cartão e de defasagem de vacinas, e encaminhar a relação à Secretaria de Saúde, para o devido acompanhamento e análise de cada caso, cabendo a esta a medida a ser tomada.

ART. 4º - A Secretaria de Saúde deverá, juntamente com as escolas envolvidas, realizar treinamento dos servidores e funcionários, que trabalhem diretamente com as matrículas.



Nada Resiste ao Trabalho!



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF 01.375.138/0001-38
Rua Curitiba, n.º 1080 – Centro – CEP78.350-000
Telefax (065) 592-1334

§ 1º - As escolas deverão realizar entre o quadro discente e docente a conscientização na necessidade de se apresentar o cartão de vacinação no ato da matrícula.

§ 2º - Cabe à Secretaria de Saúde a ampla divulgação desta Lei no Município de Brasnorte.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos Treze dias do mês de Dezembro de um mil novecentos e noventa e nove.


Ezequias Vicente da Silva
Prefeito Municipal



Nada Resiste ao Trabalho!